



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração**

Mensagem nº 103 /2023

Cidreira, 23 de novembro de 2023.

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3046/2023, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 3046, 16 de maio de 2023, autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, no Educação Básica e Especial, fixando o prazo final da contratação em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que o contrato nº 187, para a função de Pedagogo Educação Especial, autorizado pela Lei 3046/2023, ainda se encontra em vigor, visto que a vigência da contratação se dá a partir da assinatura do instrumento contratual, vimos solicitar a alteração do prazo de contratação desta função, assim como, o aditamento do contrato vigente, pelos motivos abaixo expostos.

Justificamos a solicitação tendo em vista que a continuidade dos serviços deste profissional é de extrema importância, haja vista o vínculo com os alunos e comunidade escolar, assim como atender o maior número possível de alunos, da Rede Municipal, que necessitem de atendimento com os especialistas no Centro de Atenção ao Educando, e que ainda não tenham iniciado seus atendimentos e, até mesmo, dar uma sequência nas atividades desenvolvidas durante o ano letivo.

Ressaltamos que a solicitação inicial desse quadro de profissionais, realizada em Janeiro de 2023, contava com a Previsão de Concurso Público ao longo desse ano, e que até o presente momento ainda está em tramitação.

Salientamos que inexistindo as condições de emergência que ensejaram esta contratação emergencial, fica o Poder Público autorizado a rescindir o contrato, tendo em vista que se trata de contratação temporária.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

6863

**PROJETO DE LEI N° 118/2023**

**“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3046/2023, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3046, de 16 de maio de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 2º** Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, por prazo determinado a contar de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2023, com exceção da função de Pedagogo-Educação Especial, cujo contrato terá vigência por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

**§ 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo Aditivo prorrogando o contrato vigente para a função de Pedagogo- Educação Especial pelo período que resta para implementar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

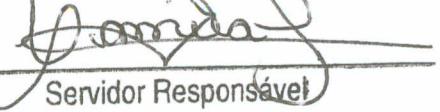
**§ 2º** O contrato emergencial autorizado por esta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, à medida em que for provido por candidato aprovado em concurso público para o referido cargo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**PUBLICADO**Em 17/05/2023

  
H. Gonçalves

Servidor Responsável



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL N° 3046/2023**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	4.359,19
03	Professor Ensino Fundamental-Matemática	20h/sem	2.179,59
01	Pedagogo-Supervisão Escolar	40h/sem	4.359,19

**§ 1º** – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006.

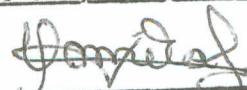
**§ 3º** - Os professores contratados através desta Lei terão 04 (quatro) horas semanais reservados para as horas-atividades (planejamento).

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados mediante o Processo Seletivo nº 006/2023, por prazo determinado a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**PUBLICADO**

Em 17/05/2023



Servidor Responsável



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

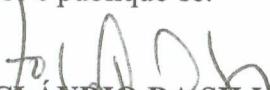
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 16 DE MAIO DE 2023.**



**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração

CLAUDIO HOFFMANN  
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 187/2023

***"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A)  
SENHOR(A) VANIA BEATRIS DE FREITAS SILVEIRA, AUTORIZADO  
PELA LEI MUNICIPAL N° 3046/2023."***

**CONTRATANTE:** O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

**CONTRATADO: ( A): O (A) CONTRATADO (A) VANIA BEATRIS DE FREITAS SILVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 422.601.240-20, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 5103, Cidreira/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A)**.

Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 230 da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, e conforme Edital de chamamento nº 006/23 e Edital de convocação nº 106/23 , classificação 5º (quinto) lugar, combinado com a Lei Municipal nº. 3046/23, de 17 de maio de 2023, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na Função de **PEDAGOGA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, cumprindo horário, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A)**, deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

IV- No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão , prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.

V – Inscrever o (a) **CONTRATADO(A)** no Sistema Oficial de Previdência Social (INSS).

Rua João Neves,50– Centro - Cidreira – RS  
e-mail : [drhcideira@hotmail.com](mailto:drhcideira@hotmail.com)  
CNPJ: 90.256.686/0001-79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

**CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.
- II – Cumprir o horário.
- III – Cumprir ordens superiores.

**CLÁUSULA QUARTA : DO VENCIMENTO**

O (A) CONTRATADO (A): perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R\$ 4.359,19 ( Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) , conforme efetividade emitida pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO**

O horário de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência a contar do dia 14 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO**

Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME JURÍDICO**

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

Cidreira, em 14 de junho de 2023.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO  
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO  
Prefeito Municipal

VANIA BEATRIS DE FREITAS SILVEIRA  
Contratado  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_